



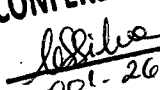
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WAGNER**  
Rua Antônio Jardim, 139 – CEP 46.970-000–Tel (75) 3336-2171  
CNPJ: 63.089.247/00001-46

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão publica e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Wagner, durante o ano de 2015, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Buckjones Silva de Cerqueira**  
Presidente CMW/BA

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
001-261.385-16



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, durante os anos de 2013 a 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

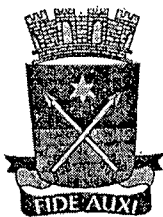
Cordialmente,

Ednival Alves da Costa  
Prefeito

**CONFERE COM O ORIGINAL!**

*Ednival*

001-261-385-16



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa COMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.908.303/0001-57, executou serviços contábeis desta Câmara Municipal de Maracás no ano de 2015 E 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado no dia 30 de dezembro de 2016.

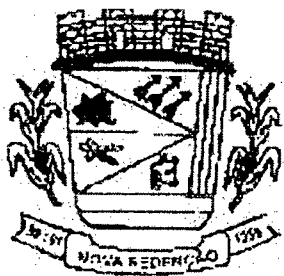
*NOVAES*  
NOELIA DE SOUZA NOVAES

Presidente

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Osilva*

001-261-385-16



Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CGC 16.245.367/0001-05

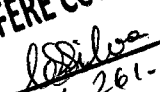
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços de consultoria assessoria nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Nova Redenção, durante o ano de 2015 e 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
CLEDIVALDO SOUZA BRAGA  
PRESIDENTE

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
001-261-385-16



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER  
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32  
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0\*\*75) 3336-2123


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Prefeitura Municipal de Wagner, durante os anos de 2013 a 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Natá Garcia Hora  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
001.261.385-16



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Maracás

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393

C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: [camara.maracas@terra.com.br](mailto:camara.maracas@terra.com.br)

Sites: [www.camaramaracas.ba.gov.br](http://www.camaramaracas.ba.gov.br) / [www.camara.maracas.ba.io.org.br](http://www.camara.maracas.ba.io.org.br)

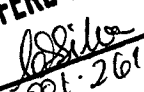
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Maracás, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Ferreira da Silva  
Presidente

**CONFERE COM O ORIGINAL**

  
\_\_\_\_\_  
001.261.385-16



## Câmara Municipal de Itaquara

Av. Dr. Geraldo Mota, 70 - Centro - Itaquara-BA ☎ FAX (075) 3325-2734

CNPJ - 16.245.151/0001-40 - CEP 46.860-000

Legislativo a serviço do povo

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Itaquara, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

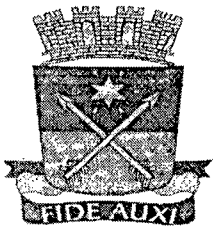
E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CÉZAR SANTOS MAGALHÃES  
PRESIDENTE (2017/2018)

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Assinado*

001.261.385-16



Poder Legislativo


# Câmara Municipal de Maracás

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393  
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: [camara.maracas@terra.com.br](mailto:camara.maracas@terra.com.br)  
Sites: [www.camaramaracas.ba.gov.br](http://www.camaramaracas.ba.gov.br) / [www.camara.maracas.ba.io.org.br](http://www.camara.maracas.ba.io.org.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Apoio ao Controle Interno, Análises Mensais das Prestações de Contas, Apoio Administrativo em Geral, Acompanhamento de Procedimentos Administrativos perante ao INSS e Receita Federal (DIRF, IRPJ, DACOM, DCTF) e Retificações de GFIPS relativos à Câmara Municipal de Maracás, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Ferreira da Silva  
Presidente

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
  
001-261-385-16





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANGABA

TRAV. MANOEL HERCULANO ALVES, 180 - CENTRO MIRANGABA, CNPJ Nº 63.091.078/0001-89 -  
TÉL/FAX(74) 3630-2001

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão publica e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Mirangaba, durante os anos de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Joacy Silva Mendes

Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
001-261-385-16

62  
T




**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**  
MUNICÍPIO DE ITABERABA – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 03.331.692/0001-49

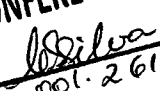
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que, a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços técnicos em consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, contábil, fiscal, sistema SIGA, Lei de Acesso a Informação, prestação de contas mensais e anuais, junto a esta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itaberaba, durante o ano de 2017, 2018, 2019 e 2020, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado.

Itaberaba, 28 de Dezembro de 2020.

  
Raul Jones Oliveira Sampaio  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
DECRETO Nº 252/2017

**CONFERE COM O ORIGINAL!**  
  
001.261.385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços técnicos em consultoria e assessoria nas áreas orçamentária, contábil, fiscal, sistema SIGA, Lei de Acesso a Informação, prestação de contas mensais e anuais, junto a prefeitura de Itaete, durante o ano de 2017, 2018, 2019, e 2020 atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

  
\_\_\_\_\_  
Valdes Brito de Souza  
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL  
  
001-261-385-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Avenida Rio Branco, 617 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia.  
CNPJ 13.719.646/0001-75

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria em contabilidade, Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, controle interno; e licitações e contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Itaberaba, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

João Almeida Mascarenhas Filho  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

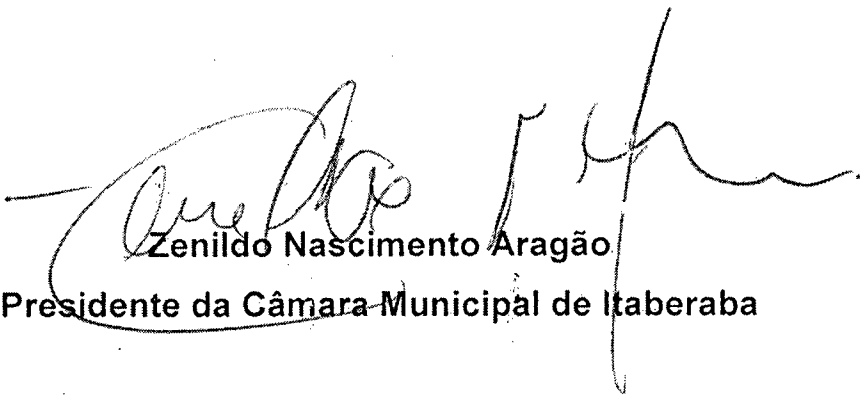
*Almeida*  
201.261.385-16



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria em Contabilidade Publica e Gestão Fiscal; ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA; ao controle interno; licitações e contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Itaberaba, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Zenildo Nascimento Aragão  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

**CONFERE COM O ORIGINAL!**  
*Silva*  
001-261-385-16

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I004 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: ORCOMA-CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, relativo aos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município.

Conceição da Feira(BA), 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública

### DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Conceição da Feira(BA), 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

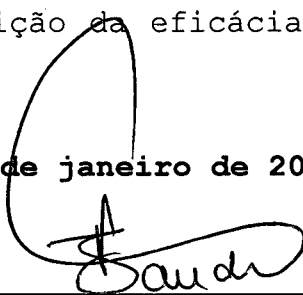
## P A R E C E R

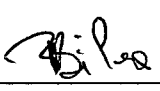
Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

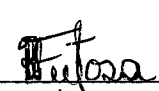
Processo Administrativo nº 006 / 2021-I.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura deste Município resolve, diante do exposto, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que, como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Conceição da Feira(BA), 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sandro dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roseane Guedes Vasconcelos Silva  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Verônica Maria Wanderley Feitosa  
Membro

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
MD. Prefeito Municipal  
Conceição da Feira - Bahia.

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

68  
F

SEXTA-FEIRA  
08 DE JANEIRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

## DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

**“Nomeia Comissão Permanente de Licitação  
– CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição  
da Feira, Bahia, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipais seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1º deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

a) O Presidente será substituído pelo Secretário;

b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

PODER EXECUTIVO

Parecer n.º. \_\_\_/2021

Processo Administrativo n. 006/2021

Inexigibilidade de Licitação n. 004/2021

Inexigibilidade. contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município de Conceição da Feira/BA.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município de Conceição da Feira/BA.

Foi acostado aos autos documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

### II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

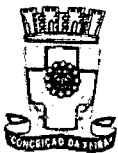
III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira – BAHIA

4



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO

70

- I- ...
- II-
- III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV-...
- V- ...
- VI-...
- VII- ...” (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal, qual seja, serviço técnico de consultoria financeira (contábil), está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

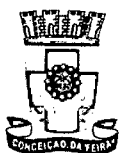
Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso*

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, Consultoria Financeira (Contábil). Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, **a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**”

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

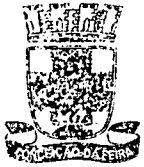
Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação de Consultoria Contábil poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 07 de janeiro de 2021.

  
**Patrícia Cardoso da Silva Souza**  
**Procuradora Municipal**



## CHECK-LIST

|  |             |
|--|-------------|
| <b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO</b>  |             |
| <u>Inexigibilidade para contratação de empresa ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil.</u> |             |
| Processo Administrativo nº: 006/2021   | Autuação: N |
| Protocolo Nº: N  |             |
| Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 004/2021   |             |
| Contrato nº: 006/2021  |             |
| UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento  |             |
| Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil.                     |             |

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

|     |     |          |               |
|-----|-----|----------|---------------|
| S   | N   | EP       | NA            |
| Sim | Não | Em parte | Não se aplica |

| Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade   | RESPONSÁVEL | S | N | EP | NA |
|--|-------------|---|---|----|----|
| 1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?           | ADM         |   |   | X  |    |
| 2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)/dispensa/inexigibilidade?                   | ADM         | X |   |    |    |
| 3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)/dispensa/inexigibilidade?   | ADM         | X |   |    |    |
| 4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?   | ADM         | X |   |    |    |
| 5. A indicação do objeto da licitação/dispensa/inexigibilidade restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)? | ADM         |   | X |    |    |



|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| 6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?  | ADM | X |  |  |   |
| 8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos? | ADM | X |  |  |   |
| 10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :  |     |   |  |  |   |
| a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?   |     |   |  |  | X |
| b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?   |     |   |  |  | X |
| c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?  |     |   |  |  | X |
| 11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?  | ADM | X |  |  |   |
| 12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?  |     |   |  |  | X |
| 13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?   |     |   |  |  | X |
| 15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):   |     |   |  |  |   |
| a. O número de ordem em série anual?  |     |   |  |  | X |
| b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?   |     |   |  |  | X |
| c. A modalidade de licitação?   |     |   |  |  | X |



|  |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)? |  |  |  |  | X |
| e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote   |  |  |  |  | X |
| f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?  |  |  |  |  | X |
| g. O local, data e horário para:   |  |  |  |  |   |
| i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?   |  |  |  |  | X |
| ii. Eventuais vistorias?   |  |  |  |  | X |
| iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?   |  |  |  |  | X |
| h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?  |  |  |  |  | X |
| i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |  |  |  |  | X |
| 16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |  |  |  |  | X |
| 17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)  |  |  |  |  | X |
| 18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer  |  |  |  |  | X |
| 19. O Termo de Referência faz parte do edital?   |  |  |  |  | x |
| 20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):  |  |  |  |  | X |
| 21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).   |  |  |  |  | X |
| 22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.   |  |  |  |  | X |
| 23. Vedação de participação:<br>a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços);<br>b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)   |  |  |  |  | X |



|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| 24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.  | ADM | X |  |  |   |
| 25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.   |     |   |  |  | X |
| 26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |  | X |
| 27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?  |     |   |  |  | X |
| 30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?   |     |   |  |  | X |
| 31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?   |     |   |  |  | X |
| 32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?  |     |   |  |  | X |
| 33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?  |     |   |  |  | X |
| 34. O edital prevê as condições de pagamento?   |     |   |  |  | X |
| 35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?   |     |   |  |  | X |
| 36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?   |     |   |  |  | X |
| 37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):   |     |   |  |  |   |
| a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo – a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa) |     |   |  |  | X |
| b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço   |     |   |  |  | X |
| c. Prazo de execução do objeto da licitação.  |     |   |  |  | X |
| d. Demonstrativo do orçamento estimado.   |     |   |  |  | X |
| e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.   |     |   |  |  | X |



|  |     |   |   |   |   |
|--|-----|---|---|---|---|
| f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?                       | ADM | X |   |   |   |
| 38. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:  |     |   |   |   |   |
| a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?  | ADM | X |   |   |   |
| b. o ato que autorizou a sua lavratura?  | ADM | X |   |   |   |
| c. o número do processo da licitação/dispensa/inexigibilidade?   | ADM | X |   |   |   |
| d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?  | ADM | X |   |   |   |
| 39. A <b>minuta do contrato</b> indica (art. 55 da Lei 8666/93):   |     |   |   |   |   |
| a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?   | ADM | X |   |   |   |
| b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?  |     |   |   |   | X |
| c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?  | ADM | X |   |   |   |
| d. As condições de pagamento?  | ADM | X |   |   |   |
| e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.                   | ADM | X |   |   |   |
| f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.                            | ADM | X |   |   |   |
| g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?   | ADM | X |   |   |   |
| h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?  | ADM |   |   | X |   |
| i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?  |     |   |   |   | X |
| j. Os direitos das partes?   | ADM | X |   |   |   |
| k. As responsabilidades das partes?  | ADM | X |   |   |   |
| l. Sendo cabível, a garantia oferecida?  | ADM |   | X |   |   |
| m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?   | ADM | X |   |   |   |
| n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?   | ADM | X |   |   |   |
| o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?       | ADM | X |   |   |   |
| p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?   | ADM | X |   |   |   |
| q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?  | ADM | X |   |   |   |
| r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação? | ADM | X |   |   |   |
| s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?  | ADM | X |   |   |   |





|   |     |   |  |  |   |
|---|-----|---|--|--|---|
| t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?   | ADM | X |  |  |   |
| u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?  | ADM | X |  |  |   |
| v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?   | ADM | X |  |  |   |
| 40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?  | PGM | X |  |  |   |
| 41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)? |     |   |  |  | X |
| 42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?                              | ADM | X |  |  |   |
| 43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?               | ADM | X |  |  |   |
| 44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):  |     |   |  |  |   |
| a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?   |     |   |  |  | X |
| b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?          |     |   |  |  | X |
| c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?   |     |   |  |  | X |
| d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?   |     |   |  |  | X |
| e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?   |     |   |  |  | X |
| f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?   |     |   |  |  | X |
| g. Os licitantes classificados para a fase de lances?   |     |   |  |  | X |
| h. Os lances verbais recebidos?   |     |   |  |  | X |
| i. A indicação do licitante vencedor?   |     |   |  |  | X |
| j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?  |     |   |  |  | X |
| k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?  |     |   |  |  | X |
| 45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?                             |     |   |  |  | X |



| Certidão de Regularidade e autenticidades:   |  |   |  |  |   |
|--|--|---|--|--|---|
| Receita Federal e Dívida Ativa da União      |  | X |  |  |   |
| FGTS – Fundo de Garantia                     |  | X |  |  |   |
| Fazenda Estadual                             |  | X |  |  |   |
| Fazenda Municipal                            |  | X |  |  |   |
| Certidão de Débitos Trabalhistas             |  | X |  |  |   |
| Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) |  |   |  |  | X |
| Documento de Identidade (R.G.)               |  |   |  |  | X |
| Certidão Estadual Falência e Concordata      |  | X |  |  |   |

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 006/2021, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX n° 004/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços técnicos de assessoria contábil, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.


**Participou do Processo a empresa:**

**ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI.**, que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado**.

**Apontamentos:**

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), o parecer do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 006/2021**.

Data da Saída: 07/01/2021.

  
**Bruno Valverde Brandão**  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 006/2021

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

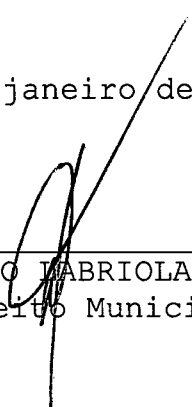
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 004 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano Araújo Guerra  
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N°I 004 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sandro dos Santos.**  
Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 004/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

**C.N.P.J.:** 14.908.313/0002-38

**END.:** Avenida Tancredo Neves, 2539- Caminho das Arvores - Salvador - Bahia -  
CEP: 41.820-021

**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade do município de manter suas obrigações contábeis e fiscais devidamente regularizadas, a fim de que a Administração Pública Municipal desempenhe suas funções com elevado padrão de eficiência no contexto contábil e financeiro.

**.VALOR:** R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pelas Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município.

Pela Prefeitura- Secretaria de Finanças e Planejamento- R\$ 8.000,00

Pelo Fundo Municipal de Educação- R\$ 4.500,00

Pelo Fundo Municipal de Saúde- R\$ 6.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária :**48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

**Atividade** :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN - R\$ 96.000,00

**Unidade Orçamentária :**56000– Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte

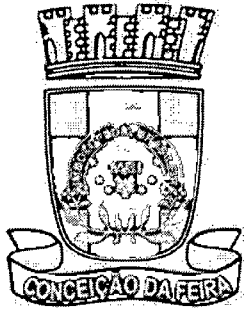
**Atividade** :2.026– Manutenção do fundo Municipal de Educação R\$ 54.000,00

**Unidade Orçamentária :**52000– Secretaria Mun. de Saúde

**Atividade** :2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde - R\$ 72.000,00

**Elemento da Despesa** :33.90.35–Serviços de Consultoria

Conceição da Feira, 07 de janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA - 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 o=BR c=Brasilia  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021-02-02 17:07:03-00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 004/2021

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

**C.N.P.J.:** 14.908.313/0002-38

**END.:** Avenida Tancredo Neves, 2539- Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - CEP: 41.820-021

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais, e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais graduados e especializados no quadro geral da prefeitura que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente esta contratação, para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras, mas que dependem de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica e também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequados para atender os legítimos interesses da Prefeitura.

**.VALOR:** R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças, Educação e Saúde. Sendo que o pagamento mensal sera feito da seguinte forma:

Pela Prefeitura Secretaria de Finanças: R\$ 8.000,00

Pelo Fundo Municipal de Educação: R\$ 4.500,00

Pelo Fundo Municipal de Saúde: R\$ 6.000,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Orçamentária :**48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

**Atividade :**2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN R\$ 96.000,00

**Unidade Orçamentária:**56000 – Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Atividade :**2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação R\$ 54.000,00

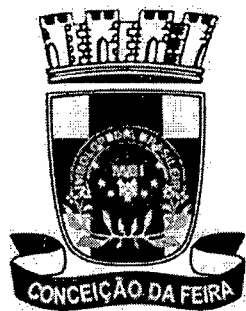
**Unidade Orçamentária :**52000– Secretaria Mun. De Saúde

**Atividade :**2.042– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R\$ 72.000,00

**Elemento da Despesa :**33.90.35–Serviços de Consultoria

Conceição da Feira, 07 de janeiro de 2021.

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- AVISO DE ERRATA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1004/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=CP/CP/11  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.02.05 16:24:09-03

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## AVISO DE ERRATA

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021, (Inexigibilidade de Licitação Nº I 004/2021) **ONDE SE LÊ:** Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações. **Finalidade:** Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais, e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais graduados e especializados no quadro geral da prefeitura que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente esta contratação, para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras, mas que dependem de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica e também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequados para atender os legítimos interesses da Prefeitura.

**LEIA-SE:** Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade do município de manter suas obrigações contábeis e fiscais devidamente regularizadas, a fim de que a Administração Pública Municipal desempenhe suas funções com elevado padrão de eficiência no contexto contábil e financeiro.

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021 (Resumo do Instrumento Contratual), **ONDE SE LÊ:** Constitui objeto do presente contrato a Constitui o objeto do presente a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações, constates do Termo Referência, nos termos da Inexigibilidade nº I 004 / 2021.

**LEIA-SE:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPE e SADIPEM, para atender as necessidades das Secretarias de Finanças, Planejamento Educação, Cultura, Esporte, Lazer municipais.

**ONDE SE LÊ:** 08/01/2021. **LEIA-SE:** 07/01/2021.

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021 (Resumo do Instrumento Contratual), **ONDE SE LÊ:** 08/01/2021. **LEIA-SE:** 07/01/2021.

Conceição da Feira, BA, 05/02/2021.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI.**, C.N.P.J. sob nº 14.908.313/0002-38, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - CEP: 41.820-021 representada pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, portador do CPF nº 010.073.215-12, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, originário do **Processo Administrativo 006/2021** tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **I 004 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPE E SADIPEM, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento e da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 004 / 2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

**Unidade Orçamentária** :48000- Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

**Atividade** :2.014- Manutenção das Atividades da SEFIN - R\$ 96.000,00

**Unidade Orçamentária** :56000- Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte

**Atividade** :2.026- Manutenção do fundo Municipal de Educação R\$ 54.000,00

**Elemento da Despesa** :33.90.35-Serviços de Consultoria

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), em parcelas mensais de R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças, Educação. Sendo que o pagamento mensal será feito da seguinte forma:

Pela Prefeitura Secretaria de Finanças: R\$ 8.000,00

Pelo Fundo Municipal de Educação: R\$ 4.500,00

Parágrafo 1º - Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentado pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu Custo e de insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

### II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% ( sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

Marcelo Souza Mascarenhas  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 08305896-60

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: 07 313 551-80

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.1/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576.0001/39, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretaria a Sra. **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI.**, C.N.P.J. sob nº 14.908.313/0002-38, situada na Av. Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores - Salvador - Bahia - CEP: 41.820-021 representada pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, portador do CPF nº 010.073.215-12, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, originário do **Processo Administrativo 006/2021** tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **I 004 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria de Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SIOPS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 004 / 2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

**Unidade Orçamentária** :52000- Secretaria Mun. de Saúde

**Atividade** :2.042 - Manutenção do Fundo de Saúde - R\$ 72.000,00

**Elemento da Despesa** :33.90.35-Serviços de Consultoria

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças, Educação. Sendo que o pagamento mensal será feito da seguinte forma:

Pelo Fundo Municipal de Saúde: R\$ 6.000,00

Parágrafo 1º - Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela CONTRATADA, as partes convencionam que na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (sessenta por cento) do seu Custo e de insumos representam 40% (quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I – DA CONTRATADA:

- d) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- e) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- f) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

### II – DO CONTRATANTE:

- d) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- e) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- f) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% ( sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.



93

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

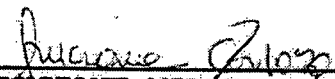
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Conceição da Feira - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANE MIRANDA LABRIOLA  
Secretaria de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI  
Marcelo Souza Mascarenhas  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 08305896-60

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 07 313 551-80

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

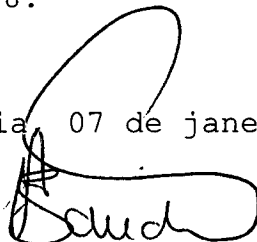
## COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública  
Att. Sr. Juliano Araújo Guerra  
Assunto: INEXIGIBILIDADE I004 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmados com o intuito de contratar a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia 07 de janeiro de 2021.



**Paulo Sandro dos Santos**  
Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento e Educação, Cultura, Esporte e Lazer municipais.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25  
inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** : 48000– Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**Atividade** : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN R\$96.000,00

**Unidade Orçamentária** : 56000– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Atividade** : 2.026– Manutenção do Fundo Municipal de Educação R\$54.000,00

**Elemento da Despesa** : 33.90.35–Serviços de Consultoria

**Empresa Contratada** : ORCOMA–CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

**Processo Administrativo** : 006/2021

**Nº do Contrato** : 006/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 150.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pelas Secretarias acima citadas.

**Valor a pagar por mês** : R\$ 12.500,00

**Vigência do Contrato** : De 07/01/2021 a 31/12/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Marcelo Souza Mascarenhas

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil aos Sistemas de Informações SIOPS, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25 inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** : 52000 – Secretaria Municipal de Saúde

**Atividade** : 2.042 – Manutenção do Fundo de Saúde

**Elemento da Despesa** : 33.90.35 – Serviços de Consultoria

**Empresa Contratada** : ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

**Processo Administrativo** : 006/2021

**Nº do Contrato** : 006.1/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 72.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

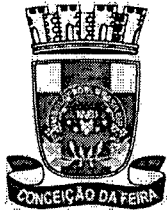
**Valor a pagar por mês** : R\$ 6.000,00

**Vigência do Contrato** : De 07/01/2021 a 31/12/2021

**Assina pela Contratante** : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : Marcelo Souza Mascarenhas

---



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA  
02 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nºI 004 / 2021**

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25  
inciso II, c/ Art. 13º inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

**Atividade** :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN R\$ 96.000,00

**Unidade Orçamentaria**:56000 – Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Atividade** : 2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação R\$ 54.000,00

**Elemento da Despesa** :33.90.35–Serviços de Consultoria

**Empresa Contratada** : **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

**Processo Administrativo**: 006/2021

**Nº do Contrato** : 006/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 150.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

**Valor a pagar por mês** : R\$ 12.500,00

**Vigência do Contrato** : De 08/01/2021 a 31/12/2021

**Assina pela Contratante** : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : MARCELO SOUZA MASCARENHAS

Conceição da Feira, 08 de janeiro de 2021.

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

38  
#

TERÇA-FEIRA  
02 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 19

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil aos Sistemas de informações SIOPS, para atender às necessidades da Secretaria de Saude, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº 004 / 2021**

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25  
inciso II, c/ Art. 13º inciso III da Lei 8.666/93.

**Unidade Orçamentária** :52000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

**Atividade** :2.042– Manutenção do Fundo Municipal de Saude

**Elemento da Despesa** :33.90.35–Serviços de Consultoria

**Empresa Contratada** : **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**

**Processo Administrativo** : 006/2021

**Nº do Contrato** : 006.1/2021

**Valor Total do Contrato** :R\$ 72.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

**Valor a pagar por mês** : R\$ 6.000,00

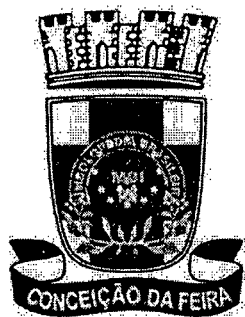
**Vigência do Contrato** : De 08/01/2021 a 31/12/2021

**Assina pela Contratante** : LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO

**Assina pela Contratada** : MARCELO SOUZA MASCARENHAS

Conceição da Feira, 08 de janeiro de 2021.

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

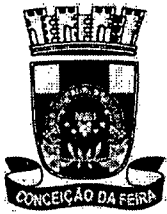
- AVISO DE ERRATA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1004/2021

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=Conceição da Feira - BA, ou=CP, email=cp@rege.com.br, c=BR

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## AVISO DE ERRATA

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021, (Inexigibilidade de Licitação Nº I 004/2021) **ONDE SE LÊ:** **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações. **Finalidade:** Devido à necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais, e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais graduados e especializados no quadro geral da prefeitura que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente esta contratação, para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras, mas que dependem de orientação e ensinamentos de maior qualificação acadêmica e também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequados para atender os legítimos interesses da Prefeitura.

**LEIA-SE: Objeto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPS, SIOPE e SADIPEM, para atender às necessidades das Secretarias de Finanças e Planejamento, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do município.

**FINALIDADE:** Devido à necessidade do município de manter suas obrigações contábeis e fiscais devidamente regularizadas, a fim de que a Administração Pública Municipal desempenhe suas funções com elevado padrão de eficiência no contexto contábil e financeiro.

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021 (Resumo do Instrumento Contratual), **ONDE SE LÊ:** Constitui objeto do presente contrato a Constitui o objeto do presente a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com a função de principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações, constates do Termo Referência, nos termos da Inexigibilidade nº I 004 / 2021.

**LEIA-SE:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública e Fiscal, como também aos Sistemas de Informações SICONFI, SIOPE e SADIPEM, para atender as necessidades das Secretarias de Finanças, Planejamento Educação, Cultura, Esporte, Lazer municipais.

**ONDE SE LÊ:** 08/01/2021. **LEIA-SE:** 07/01/2021.

Na Publicação do DOM, edição nº 19, de 02 Fevereiro de 2021 (Resumo do Instrumento Contratual), **ONDE SE LÊ:** 08/01/2021. **LEIA-SE:** 07/01/2021.

Conceição da Feira, BA, 05/02/2021.



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 07 de janeiro de 2021, apresenta à empresa **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI** a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 07 de janeiro de 2021.

  
-----  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

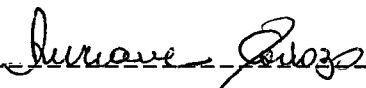
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

102  
T

## ORDEM DE SERVIÇO

O Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 07 de janeiro de 2021, apresenta à empresa **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI** a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 07 de janeiro de 2021.

-----  
  
LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO  
Secretária de Saúde

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 006/2021, com a empresa **ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 05 de fevereiro de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**

Secretário de Administração e Ordem Pública